



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0397- PARTE 1

Terça-feira, 30 de janeiro de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016/2026-GP.

Em 27 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ/PB, o Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Jericó/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Sra. CANDIDA ISABEL DE FIGUEIREDO, CPF: 090.337.654-70 para compor a Comissão de Contratação na qualidade de Gestores de Contratos, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 27 de janeiro de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2026

Estabelece o índice de atualização monetária para reajuste do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Nacional, que permite a atualização monetária da base de cálculo dos tributos;

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao exercício de 2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a atualização dos valores de lançamento do IPTU para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a ser aplicado sobre o valor venal dos imóveis urbanos do Município de Jericó/PB, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º - O reajuste de que trata este Decreto incidirá exclusivamente para fins de correção monetária, não implicando em aumento real de tributo, nos termos do §2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Jericó-PB, 27 de janeiro de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2026.

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e não binárias no âmbito da Administração Pública do Município de Jericó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito à identidade de gênero como expressão da personalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o respeito à diversidade e promover políticas públicas inclusivas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jericó-PB, o direito ao uso do nome social por pessoas travestis, transexuais, não binárias e demais identidades de gênero, independentemente de alteração no registro civil.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:
I – Nome social: a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida;
II – Identidade de gênero: a vivência interna e individual do gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar o nome social:
I – Em cadastros, formulários, sistemas e documentos internos;
II – No atendimento ao público, verbal e escrito;
III – Em listas de presença, prontuários, registros escolares e demais documentos de uso cotidiano.

Parágrafo único. O nome civil será utilizado apenas para fins administrativos internos quando estritamente necessário, devendo ser mantido em sigilo.

Art. 4º - A inclusão do nome social dar-se-á mediante simples requerimento da pessoa interessada, sem exigência de documentação comprobatória adicional.

Art. 5º - Fica assegurado às pessoas o direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais deverão tratar todas as pessoas pelo nome social e pelos pronomes correspondentes à sua identidade de gênero.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal promoverá:
I – Capacitação continuada dos servidores sobre diversidade de gênero e direitos humanos;
II – Campanhas educativas de combate à discriminação;
III – Ações de promoção da cidadania da população LGBTQIAPN+.

Art. 8º - Este Decreto aplica-se a todos os serviços públicos municipais, incluindo:

- I – Educação
- II – Saúde;
- III – Assistência social;
- IV – Atendimento administrativo em geral.

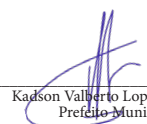
Art. 9º - Os órgãos municipais terão o prazo de até 90 (noventa) dias para adequação de seus sistemas e procedimentos ao disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 30 de janeiro de 2026.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2026

Dispõe sobre a regulamentação de medidas de prevenção e combate à discriminação por orientação sexual, identidade e expressão de gênero no âmbito da Administração Pública do Município de Jericó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação a qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que equipara a homotransfobia ao crime de racismo (ADO 26 e MI 4733);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover políticas de inclusão e respeito à diversidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jericó-PB, diretrizes para prevenção, enfrentamento e combate à discriminação contra pessoas LGBTQIAPNB+, assegurando-lhes tratamento digno, respeitoso e igualitário.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se discriminação toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em orientação sexual, identidade ou expressão de gênero que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento ou exercício de direitos.

Art. 3º - É vedado, no âmbito dos órgãos e serviços públicos municipais:

- I – Recusar atendimento ou prestar atendimento de forma discriminatória;
- II – Impedir ou dificultar acesso a serviços públicos;
- III – Utilizar linguagem ofensiva, vexatória ou desrespeitosa;
- IV – Praticar assédio moral ou institucional motivado por orientação sexual ou identidade de gênero;
- V – Negar acesso a espaços públicos em razão da identidade de gênero.

Art. 4º - Todos os servidores públicos municipais deverão:

- I – Respeitar a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;
- II – Garantir atendimento humanizado e livre de preconceito;
- III – Abster-se de práticas discriminatórias, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas de prevenção e combate à discriminação, incluindo:

- I – Capacitação periódica dos servidores;
- II – Elaboração de protocolos de atendimento inclusivo;
- III – Afixação de materiais informativos sobre o respeito à diversidade;
- IV – Promoção de campanhas educativas.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, canal de denúncia para casos de discriminação, assegurando:

- I – Sigilo da identidade da vítima;
- II – Apuração célere dos fatos;
- III – Encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 7º - As denúncias de discriminação envolvendo servidores públicos serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para a promoção de políticas de inclusão e defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+.

Art. 9º - As ações previstas neste Decreto deverão ser implementadas de forma transversal, abrangendo áreas como:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência social;
- IV – Segurança institucional;
- V – Cultura e direitos humanos.

Art. 10 - Os órgãos municipais terão prazo de até 90 (noventa) dias para adequação às disposições deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 30 de janeiro de 2026



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br